

<b>RELATORIA:</b>	<b>DEB</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>285/2018</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA LINHA SANTOS (SP) - JUIZ DE FORA (MG), PREFIXO Nº 08-0050-00, REQUERIDA PELA EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUPAS</b>
<b>PROCESSO (S):</b>	<b>50501.307680/2018-54</b>
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	<b>NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO</b>
<b>PROPOSIÇÃO DEB:</b>	<b>APROVAR A SUPRESSÃO DA LINHA SANTOS (SP) - JUIZ DE FORA (MG)</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO COMETA S/A para a supressão da linha Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0050-00

## **II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

A empresa VIAÇÃO COMETA S/A, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.307680/2018-54, solicitando a supressão da linha Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0050-00.



Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 16.** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50º da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014”.*

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 50.** *É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

**Art. 45.** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

**§ 1º** *A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

**§ 2º** *Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.”*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificamos que o serviço supracitado possui 7 (sete) mercados e todos são atendidos por diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 079.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para a supressão da linha Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0050-00.

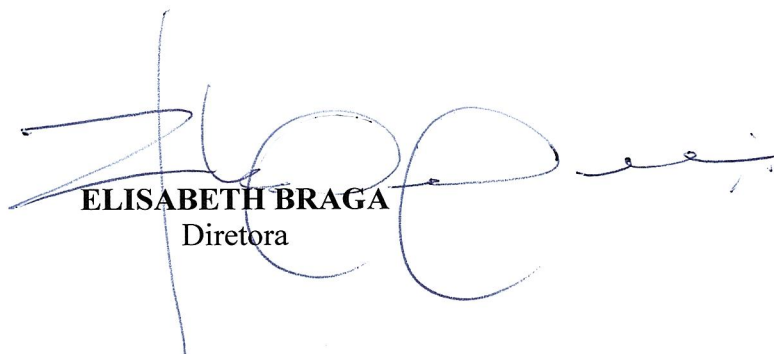


### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Autorizar a supressão da linha Santos (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0050-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, e
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO COMETA S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 26 de setembro de 2018.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matrícula: 1352442  
Assessoria – DEB